



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

## LEI MUNICIPAL Nº. 801/2017.

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE DENISE/MT.**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE</b>	
Sancionado o Projeto de Lei n.º	002 / 17
Discutido e Votado pela Câmara Municipal em	02 / 03 / 2017
Lei Municipal n.º	03 / 08 / 2017
em	03 / 08 / 2017
Prefeitura Municipal	

*Eliane Lins da Silva*  
CPF: 366.170.754-04  
Prefeita Municipal de Denise

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZEM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE MARÇO DE 2017, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Denise, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Denise, “**verde oliva**” e “**branco**”.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise – MT, 03 de março de 2017.

**Eliane Lins da Silva**  
Prefeita Municipal  
CPF: 366.170.754-04  
Prefeita Municipal de Denise